



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 31/2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data,

RESOLVE

Acerca do Regimento Interno do Conselho Seccional:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 24 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 24 - A Câmara Especial é composta pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional que a presidirá e, por no mínimo nove Conselheiros Efetivos e Suplentes, sem prejuízo da participação em outros Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional.*

Art. 2º - Alterar a redação do Art. 25 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 25 - As sessões da Câmara Especial serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional e secretariadas em cada sessão por Secretário ad hoc designado no ato da instalação.*

Art. 3º - Alterar a redação do Art. 31 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 31 - A Câmara Seleção é composta pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional, pelo Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional e pelos Conselheiros que integram as Comissões de Seleção.*

Art. 4º - Alterar a redação do caput do Art. 32 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 32 - A Câmara de Seleção será presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria e secretariadas pelo Diretor Tesoureiro.*

Art. 5º - Alterar a redação do Art. 38 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 38 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Secretário-Geral Adjunto, por no mínimo dez Conselheiros Efetivos e por no mínimo cinco Conselheiros Suplentes.*

Art. 6º - Alterar a redação do Art. 39 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 39 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas, cujas sessões serão secretariadas por Secretário ad hoc, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõem, no ato da instalação.

Art. 7º - Alterar a redação do Art. 57 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução da Diretoria do Conselho Seccional: I - presidir os trabalhos da Câmara Especial; II - decidir as matérias nos limites da sua competência; e III - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional.*

Art. 8º - Alterar a redação do Art. 58 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 58 - O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria Geral do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional: I - presidir os trabalhos da Câmara de Seleção; II - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, sociedades de advogados, de consultores e de consultores em Direito Estrangeiro, propondo à Diretoria do Conselho Seccional e ao Conselho Pleno as medidas que julgar necessárias para a sua efetivação; III - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões da Assembleia Geral dos Advogados, dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Diretoria do Conselho Seccional; IV - dirigir a Secretaria do Conselho Seccional devendo preparar e fazer expedir as respectivas correspondências; V - secretariar as sessões da Assembleia Geral dos Advogados e do Conselho Pleno do Conselho Seccional; VI - autorizar a retirada de autos de Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para restituição; VII - manter o registro de antiguidade dos membros do Conselho Seccional; VIII - prover a administração do material permanente e de consumo do Conselho Seccional, com observância das Resoluções de Diretoria do Conselho Seccional; IX - emitir certidões e declarações que lhe forem requeridas; X - dirigir os trabalhos e encargos relativos ao Setor de Informática, de Tecnologia da Informação e de Processamento de Dados; XI - dirigir e supervisionar o cerimonial do Conselho Seccional. XII - decidir as matérias nos limites da sua competência.*

Art. 9º - Alterar a redação do Art. 59 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 59 - Cabe ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional por iniciativa do Secretário-Geral: I - Presidir a Câmara de Direitos e Prerrogativas; II - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das Comissões Permanentes e Temporárias; III - dirigir a Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias, devendo preparar e fazer expedir as respectivas atas e correspondências; IV - decidir as matérias nos limites da sua competência.*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 10 - Alterar o Art. 60 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 60 - O Diretor Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional: I - propor à Diretoria do Conselho Seccional o orçamento anual; II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente do Conselho Seccional os cheques e ordens de pagamento; III - supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho Seccional; IV - levantar balancete quando solicitado pela Diretoria do Conselho Seccional; V - apresentar, nos períodos próprios, balancetes, o relatório e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional; VI - propor à Diretoria do Conselho Seccional os valores das anuidades, das taxas, dos preços de serviços, das multas e demais emolumentos; VII - propor à Diretoria do Conselho Seccional as medidas necessárias para cobrança do que for devido ao Conselho Seccional; VIII - manter inventário dos bens do Conselho Seccional, anualmente atualizado, com as devidas especificações; IX - receber e dar quitação de valores devidos ao Conselho Seccional; X - providenciar o recolhimento do que for devido ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados; XI - aplicar as disponibilidades financeiras do Conselho Seccional de acordo com a orientação da sua Diretoria. XII - zelar pela boa administração e manutenção dos bens imóveis do Conselho Seccional, inclusive quanto a orientação e fiscalização de obras e serviços; XIII - Decidir as matérias nos limites da sua competência; e XIV - Secretariar os trabalhos da Câmara de Seleção.*

Art. 11 - Inserir no Art. 134 do Regimento Interno da OAB Paraná o §4º, com a seguinte redação: *§ 4º - O prazo para deferimento da inscrição é de até 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de conversão em diligência, situação em que o prazo voltará a fluir por inteiro, após o cumprimento.*

Art. 12 - Alterar a redação do art. 137 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: *Art. 137 - Processar-se-ão nos autos de inscrição: I - licenciamento; II - levantamento do licenciamento; III - cancelamento; IV anotação de impedimento; V - levantamento de anotação de impedimento; VI - emissão de documentos de identidade; VII - atualização de endereço; VIII - retificação de nome; e IX - anistia ou isenção de débitos, salvo se requerido em processo disciplinar.*

Art. 13 - Alterar a redação do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno da Seccional, que passará a vigor: *Parágrafo único - Deferida a anotação, será expedida comunicação ao advogado que deverá apresentar a carteira (brochura) para a correspondente anotação.*

Art. 14 - Alterar a redação do parágrafo único do art. 141 do Regimento Interno da Seccional, que passará a vigor: *Parágrafo único - Deferido o levantamento, será expedida*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

comunicação ao advogado que deverá apresentar a carteira (brochura) para a correspondente anotação;

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 27 de novembro de 2015..

Juliano José Breda
Presidente